

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 242, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

= AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO A CELEBRAR CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM O BANCO NOSSA CAIXA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Banco Nossa Caixa S.A., Termo de Convênio de Linha de Crédito-Débito em Holerite.

Parágrafo Único- O objeto do convênio em questão é disponibilizar uma linha de crédito do Banco aos funcionários do Executivo, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre a agência bancária e os servidores.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio será celebrado nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Espírito Santo do Turvo, 06 de abril de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
242, fls. 14, Livro nº A-1


Tomaz Retz Vilela Pinto
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994.905-1

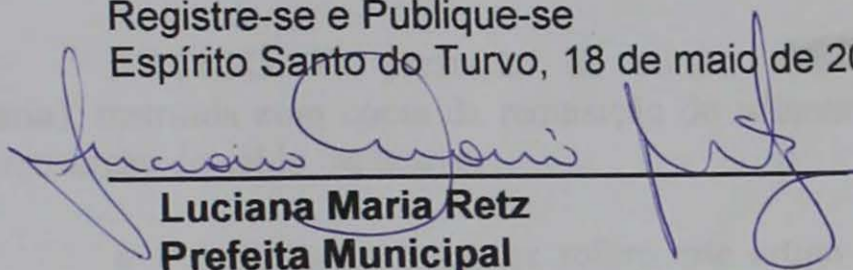


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 005 de 12 de janeiro de 1993.


Registre-se e Publique-se
Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2005.


Luciana Maria Retz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

243, fls. 14, Livro nº 01


Tomaz Retz Vilela Pinto
Ger. Adm./Finanças

RE 30.994.905
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV- As miúdas e de pronto pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos Secretários Municipais.

ARTIGO 3º- prestação de contas será feita ao setor competente (tesouraria), instruída com cópia da requisição do adiantamento, notas de despesas e guia de restituição do saldo, se houver.

§ 1º. As notas a que se refere este artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º. Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, deverá o responsável pelas mesmas detalhá-las apropriadamente, em folha à parte.

§ 3º. Todos os comprovantes serão apresentados em original e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis.

§ 4º. Em todos os documentos de despesas constará a anotação do nome e a assinatura daquele que a executou, inclusive quando não seja o responsável direto pelo adiantamento.

ARTIGO 4º- O prazo para a prestação de contas dos adiantamentos é de cinco dias úteis, após o término do período de aplicação.

§ 1º. Àquele que não prestar as contas no prazo legal, será imposta multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§ 2º. O recolhimento do saldo de adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. Nos casos dos adiantamentos retirados no mês de dezembro, os saldos deverão ser recolhidos à tesouraria municipal até o penúltimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

ARTIGO 5º- A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com o desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização de despesa pública e as licitações, ensejará a responsabilidade daquele que a executou.

ARTIGO 6º. O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.

ARTIGO 7º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.